

# PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

(Do Sr. Paulo Texeira)

*Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.*

Apresentação: 14/05/2024 18:53:37.550 - PLEN  
EMP 20 => PL 8889/2017

EMP n.20

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Dê a seguinte redação ao inciso VI do art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

.....  
VI – Conteúdo Brasileiro Independente: Conteúdo Brasileiro cuja empresa Produtora Brasileira Independente, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a Agente Relevante;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem Agentes Relevantes, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa como objetivo complementar a definição de Conteúdo Brasileiro Independente nomeando a tipologia de produtora brasileira independente, cujo artigo em comento contempla a definição de requisitos cumulativos, porém, não apresenta a citação da nomenclatura disposta na legislação do setor audiovisual, conforme art. 2º, XIX, da Lei 12.485/2011 que definiu a categoria produtora brasileira independente.



A inclusão faz-se necessária com vista a trazer clareza ao texto e objetividade de conceito preliminar, contribuindo para a melhor estruturação e comunicabilidade para a sociedade da norma em trato.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

**Jandira Feghali**

Deputada Federal - PCdoB/RJ

Apresentação: 14/05/2024 18:53:37.550 - PLEN  
EMP 20 => PL 8889/2017

**EMP n.20**



\* C D 2 4 3 0 6 2 3 0 8 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Jandira Feghali)**

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243062308400, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 4 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 5 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 6 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 14/05/2024 18:53:37.550 - PLEN  
EMP 20 => PL 8889/2017

**EMP n.20**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243062308400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros